



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES
POLITICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração pelo índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, do período de janeiro/2018 a dezembro de 2018.

§ 1º - Para efeito da presente lei será aplicado o índice determinado no caput, do presente artigo, aos servidores do quadro efetivo e comissionado.

§ 2º – A concessão de que trata o art. 1º, passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º - Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal terão revisão geral de subsídios no percentual de 3,11% (três vírgula onze por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2019, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, do período de março/2018 a dezembro de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da revisão geral trazida pela presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Anápolis, 15 de janeiro de 2019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ SANTOS LACERDA
VICE PRESIDENTE

ELLINER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
PRIMEIRA SECRETÁRIA

MAURO JOSÉ SEVERIANO
SEGUNDO SECRETÁRIO

RAIMUNDO TELES DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO

JOÃO CESAR ANTONIO PEREIRA
TERCEIRO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Importante, lembrar que a revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional.

Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, “assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (art. 37, X, CR/88).

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa determina a necessidade de estimativa, no entanto, o § 6º do artigo 17, dispensa a estimativa, *in verbis*:

“Art. 17. (...)

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”.

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada *Revisão Geral*. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo, com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores.

Por fim importante lembrar que até o exercício de 2018, a data para a Revisão Geral ocorria no mês de março, no entanto, com a edição de nova lei transferindo para o mês de janeiro, à partir do corrente exercício, o índice apurado, 3,11% (três vírgula onze por cento), concedido aos agentes políticos, se refere aos meses posteriores à concessão do ano anterior, iniciando em março de 2018 até o mês de dezembro de 2018.

Desta forma apresentamos esta propositura e solicitamos sua aprovação.

Anápolis, 15 de janeiro de 2.019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

LUÍZ SANTOS LACERDA
VICE PRESIDENTE

ELLINER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
PRIMEIRA SECRETÁRIA

MAURO JOSÉ SEVERIANO
SEGUNDO SECRETÁRIO

RAIMUNDO TELES DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO

JOÃO CESAR ANTONIO PEREIRA
TERCEIRO SECRETÁRIO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br